

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS 2014/2015



CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

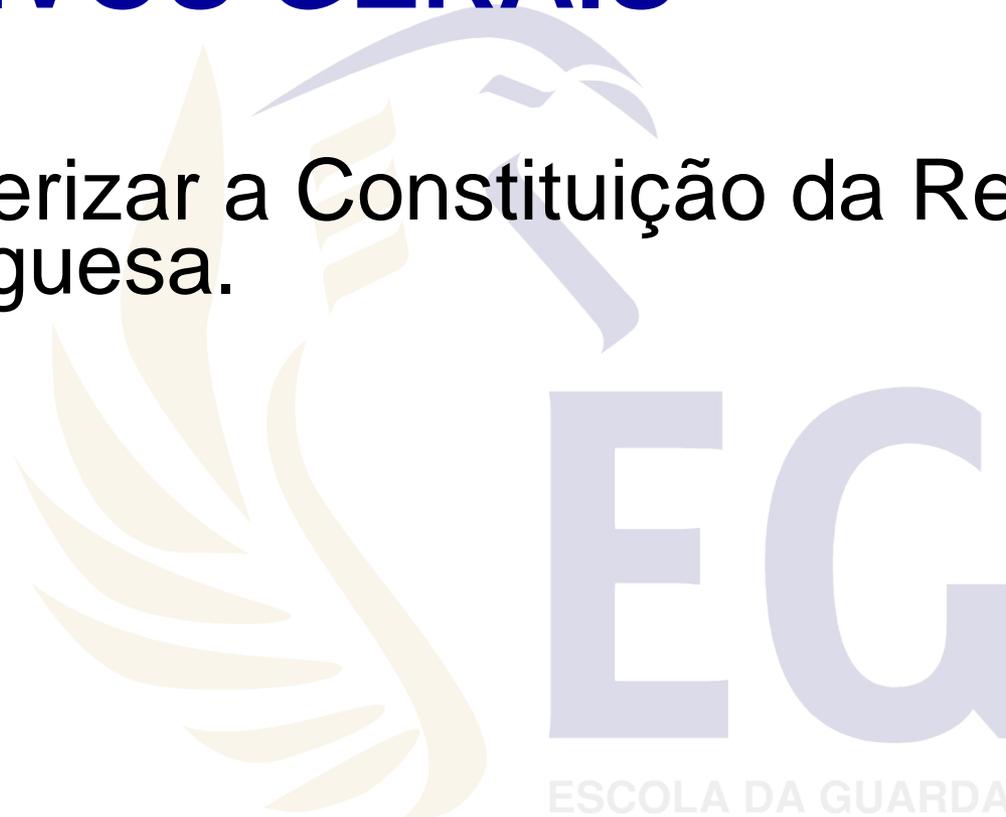
***NOÇÕES GERAIS
DE DIREITO***

Sessão n.º 5

ESCOLA DA GUARDA

OBJETIVOS GERAIS

- Caracterizar a Constituição da República Portuguesa.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Explicar o que é uma Constituição;
- Explicar sumariamente o processo (ou processos) que leva ao surgimento de uma Constituição;
- Explicar o princípio da separação de poderes;
- Explicar a hierarquia das normas jurídicas;
- Distinguir atos legislativos de outros atos.

CONSTITUIÇÃO COMO LEI



A **Constituição** é a lei fundamental do Estado, fixa os grandes princípios da organização política e da ordem jurídica em geral e os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos.

Justamente por este carácter básico, fundamental, da Constituição, a grande maioria das ordens jurídicas desnivelela a Constituição em relação às restantes leis (chamadas leis ordinárias), dando às leis constitucionais o lugar cimeiro na hierarquia das leis – nenhuma outra pode dispôr em contrário, antes devem pautar-se pelo seu conteúdo.

CONSTITUIÇÃO COMO LEI



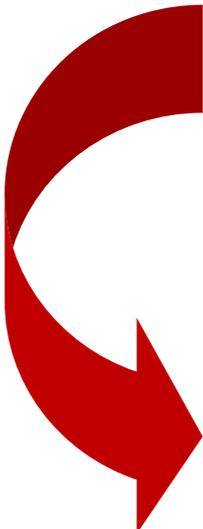
Numa primeira noção, **Estado Constitucional**, significa Estado assente numa Constituição reguladora tanto de toda a sua organização como da relação com os cidadãos e tendente à limitação do poder.

CONSTITUIÇÃO COMO LEI



A Constituição é um instrumento de limitação e, conseqüentemente, de racionalização do poder político.

Daí a necessidade de cumprir e respeitar o disposto nas leis constitucionais.



INCONSTITUCIONALIDADE

Não cumprimento da Constituição, por ato ou omissão, por parte dos órgãos do poder político.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- Lei Fundamental
- Ocupa o **lugar cimeiro** no nosso edifício jurídico/legal que concebemos como sistema coerente
- Nenhuma norma jurídica pode contrariar a Constituição

SURGIMENTO DE UMA CONSTITUIÇÃO



Até aos finais do Séc. XVIII, as constituições dos Estados eram costumeiras ou consuetudinárias, compunham-se de praxes, tradições, costumes, e por vezes de uma ou outra lei ou documento, como por exemplo a Carta Magna Inglesa.

Na idade média a **Magna Carta**, assinada por João de Inglaterra em **1215**, adotava medidas que **protegem a vida, a liberdade e a propriedade** nos pleitos com a justiça além de se estabelecerem barreiras ao poder real.

SURGIMENTO DE UMA CONSTITUIÇÃO



O ponto de viragem foi a Revolução Francesa (1789 - 1799), cujas ideias foram amplamente divulgadas por todos os países, às quais Portugal não ficou indiferente.

A primeira Constituição escrita surgiu nos EUA, depois foi a França, posteriormente nas novas nações latino americanas e a Constituição espanhola (aprovada em Cádiz).

Numa primeira noção - **Estado Constitucional**



Estado assente numa constituição reguladora de toda a sua organização como da relação com os cidadãos e tendente à limitação do poder

SURGIMENTO DE UMA CONSTITUIÇÃO



AS CONSTITUIÇÕES:

- Reforçam a institucionalização jurídica do poder político;
- Estabelecem a soberania nacional, una e indivisível;
- Estabelecem o conceito do povo como o conjunto de cidadãos iguais em direitos e deveres;

PRINCIPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES



O Princípio da separação de poderes **visa essencialmente limitar a ação do Estado, através do equilíbrio dos poderes entre si**, que resulta na expressão de Sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), **no qual os poderes se controlam mutuamente**, conseguindo *o povo ser governado com uma maior moderação*

ESCOLA DA GUARDA

EXISTEM TRÊS PODERES FUNDAMENTAIS LEVADOS CABO PELO ESTADO:

- **Poder Legislativo**
 - elaboração de leis
- **Poder Executivo ou Administrativo**
 - execução de leis
- **Poder Judicial**
 - resolução de conflitos através dos tribunais

PODERES DO ESTADO



Os poderes enumerados são exercidos por Órgãos de Soberania, no caso Português, conforme estabelece o art. 110º da Constituição, são o **Presidente da República** (enquanto Chefe de Estado), **Assembleia da República** (Poder Legislativo), **Governo** (Poder Executivo e Legislativo) **e os Tribunais** (Poder Judicial).

HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS



CONSTITUIÇÃO

- **Lei fundamental do Estado** que fixa os grandes princípios da organização política e da ordem jurídica em geral e os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos
- **A principal consequência**
 - A lei de grau inferior não pode dispor contra a norma constante de uma lei de grau superior
 - Assim, qualquer que seja a lei, não pode contrariar a Constituição sob pena de ser considerada inconstitucional

ESCOLA DA GUARDA

HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS



LEI CONSTITUCIONAL

- Lei que contém a organização e o funcionamento dos órgãos supremos do Estado e os princípios fundamentais que os devem orientar na sua atuação.
- Lei que tem o mais alto valor.

HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS



N.º 5 DO ART.º 112.º DA CRP

- Nenhuma lei pode criar outras categorias de atos legislativos ou conferir a atos de outra natureza o poder de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar qualquer dos seus preceitos.

OU SEJA

- As Leis de hierarquia igual ou superior podem contrariar leis de hierarquia igual ou inferior
- A lei mais recente revoga a mais antiga.

HIERARQUIA DAS LEIS

- Respeita a hierarquia dos órgãos de que são emanadas e prende-se com o facto de que **nem todas as normas têm o mesmo valor jurídico.**

HIERARQUIA DAS LEIS



HIERARQUIA DAS LEIS

Pág.



TIPOS DE LEIS	ORDEM	CATEGORIA	NOME DOS DIPLOMAS
Leis Especiais	1.º	Lei Constitucional	Constituição da República Portuguesa
	2.º	Tratados Internacionais	Convenções Internacionais
	3.º	Normas Especiais	Decretos Especiais

ESCOLA DA GUARDA

HIERARQUIA DAS LEIS

TIPOS DE LEIS	ORDEM	CATEGORIA	NOME DOS DIPLOMAS
Leis Gerais, Ordinárias ou Comuns	4.º	Leis formais (são as que, provindo do poder legislativo, enunciam princípios gerais dos regimes jurídicos)	Leis
	5.º		Decretos-Leis
	6.º		Decretos legislativos regionais

HIERARQUIA DAS LEIS

TIPOS DE LEIS	ORDEM	CATEGORIA	NOME DOS DIPLOMAS
Leis Gerais Ordinárias ou Comuns	7.º	Lei não formais (são as que se destinam a pormenorizar os princípios gerais enunciados pelas leis formais)	Decretos regulamentares
	8.º		Decretos regulamentares regionais
	9.º		Resolução do Conselho de Ministros
	10.º		Portarias
	11.º		Despachos
	12.º		Instruções
	13.º		Circulares
	14.º		Regulamentos Policiais
	15.º		Regulamentos e posturas locais

ESTABELECE-SE ATENDENDO A TRÊS PRINCÍPIOS

1. As leis especiais prevalecem sobre as leis gerais.
2. As leis provenientes dos órgãos de administração geral prevalecem sobre as emanadas dos órgãos de administração autárquica e ambas sobre as criadas pelos órgãos corporativos (sindicatos, associações, ...);
3. Dentro de cada uma destas ordens, a hierarquia das leis estabelece-se em harmonia com a hierarquia dos respetivos órgãos.

ATOS LEGISLATIVOS



A Constituição no art. 112º/1 estabelece como atos legislativos, **as Leis, os Decretos-Lei e o Decretos Legislativos Regionais** (Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira).

Alguns atos legislativos consubstanciam-se em Códigos, como por exemplo, o Código de Processo Penal.

ATOS LEGISLATIVOS



Lei – São normas de carácter geral, elaboradas pela Assembleia da República.

Decreto-Lei - Normas emanadas do Governo, enunciando princípios gerais e fundamentais.

Decreto-Legislativo Regional - Normas elaboradas pelas Assembleias Legislativas das regiões autónomas (Açores e Madeira).

Leis não formais

são as que se destinam a pormenorizar os princípios gerais enunciados pelas leis formais

Exemplos:

Portarias - Ordens emitidas em nome do Governo, todavia, da exclusiva responsabilidade do(s) Ministro(s) signatário(s).

Despachos - Ordens dadas por um Ministro ou Ministros aos subordinados do seu Ministério. Também podem ser emitidas pelos Secretários de Estado.

Dúvidas?

ESCOLA DA GUARDA

P: Quais são os poderes do Estado?

R: Poder Legislativo

Poder Executivo ou Administrativo

Poder Judicial;

P: Qual a Lei fundamental do Estado, que determina os princípios gerais da organização política e do ordenamento jurídico nacional e que consigna os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos?

R: A Lei Constitucional – **Constituição da República Portuguesa;**

CONFIRMAÇÃO/AVALIAÇÃO



P: Entre um Decreto de Lei e uma Portaria, qual é o diploma que tem maior valor hierárquico?

R: Decreto de Lei

P: Quais são as normas emitidas pelas Autarquias (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia)?

R: Regulamentos e Posturas Locais

SÍNTESE



- Explicar o que é uma Constituição;
- Explicar sumariamente o processo (ou processos) que leva ao surgimento de uma Constituição;
- Explicar o Princípio da separação de poderes;
- Explicar a hierarquia das normas jurídicas;
- Distinguir atos legislativos de outros atos

ANTEVISÃO



- Estabelecer a relação de cooperação entre o Direito Comunitário e o Direito Nacional (o papel dos Tribunais Nacionais e do Tribunal de Justiça da União Europeia).
- Identificar as relações de conflito entre o Direito Nacional e o comunitário e explicar os mecanismos da sua resolução.

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS



FIM DA SESSÃO 5